



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza a remissão fiscal dos débitos relativos ao Loteamento Parque São Gotardo e Alpes de São Gotardo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa dos imóveis localizados no loteamento Parque de São Gotardo e loteamento Alpes de São Gotardo por pertencer à jurisdição territorial do Município de Monteiro Lobato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remissão de que trata a presente lei, referem-se aos lançamentos tributários relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhorias.

ARTIGO 2º - A remissão estabelecida no artigo anterior alcançará os débitos vencidos e a vencer até 31/12/2016.

ARTIGO 3º - A Secretaria de Assuntos Fazendários e a Secretaria de Assuntos Jurídicos do município adotarão os procedimentos necessários à extinção das execuções fiscais e dos créditos tributários e ao arquivamento de processos administrativo-fiscais e judiciais, independente de requerimento de contribuinte.

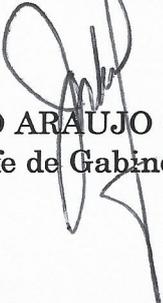
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de novembro de 2016.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de novembro de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito